

LEI N.º 961, DE 26 DE ABRIL DE 1976

Dá a denominação de «Dr. Waldemar Balbo» à Casa da Agricultura de Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Waldemar Balbo» a Casa da Agricultura de Sertãozinho.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Iassinari Filho, Secretário da Agricultura
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1976.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 982, DE 26 DE ABRIL DE 1976

Declara de utilidade pública a Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione), com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione), com sede na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1976.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 983, DE 26 DE ABRIL DE 1976

Declara de utilidade pública a Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura — APIEC, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura — APIEC, com sede na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1976.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 984, DE 26 DE ABRIL DE 1976

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 667, de 10 de setembro de 1975, que declara de utilidade pública o Centro "Suvag", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei 667, de 10 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Suvag de Reabilitação Auditiva e da Fala, com sede nesta Capital."
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1976.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 985, DE 26 DE ABRIL DE 1976

Altera a denominação da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PRO-MENOR e dispositivos da Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, que autorizou a sua instituição e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM-SP — a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PRO-MENOR, a que se refere a Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973.
 Parágrafo único — Em consequência do disposto neste artigo, fica alterada para Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor a denominação do Conselho Estadual de Promoção Social do Menor.

Artigo 2.º — Os artigos 7.º, 8.º, 12 e 14, e respectivos parágrafos da Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, ficam assim redigidos:
 «Artigo 7.º — O Presidente da Fundação, assim como seu Suplente, escolhidos dentre pessoas de nível universitário, de libada reputação e experiência no campo da proteção ao menor, serão indicados pelo Secretário da Promoção Social e designados pelo Governador, dedicando-se, quando no exercício do cargo, integralmente às funções que lhes competem.

§ 1.º — O Presidente e o Suplente terão mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis uma só vez, por igual período, podendo ser dispensados pelo Governador, a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada do Secretário da Promoção Social.

§ 2.º — Além das atribuições que lhe forem conferidas nos Estatutos, caberá ao Presidente a representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva da Fundação, bem como superintender suas atividades técnicas e administrativas.

§ 3.º — O Suplente do Presidente o substituirá em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá no caso de vaga até nova designação, na forma deste artigo.

«Artigo 8.º — O Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, presidido pelo Presidente da Fundação, compor-se-á de 18 (dezoito) membros, designados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Governador, para o período de 3 (três) anos, a saber:

- I — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:
- a) Promoção Social;
 - b) Economia e Planejamento;
 - c) Educação;
 - d) Fazenda;
 - e) Justiça;
 - f) Saúde;
 - g) Segurança Pública;
- II — 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:
- a) Universidade de São Paulo — USP;
 - b) Ordem dos Advogados do Brasil — OAB (Seção de São Paulo);
 - c) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Administração Regional de São Paulo) — SENAC;
 - d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Regional de São Paulo) — SENAI;
 - e) Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS (9.ª Região);
 - f) Ministério Público Estadual;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E. à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional. Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

III — 2 (duas) pessoas de notório saber no campo da proteção à família e ac menor, indicadas pelo próprio Conselho;

IV — 3 (três) representantes de entidades privadas, especializadas no campo de atividade da Fundação, devidamente registradas nos órgãos competentes, escolhidos ou eleitos na forma a ser determinada pelos Estatutos, dos quais uma representará entidades dedicadas ao campo do menor excepcional.

§ 1.º — Os representantes e respectivos suplentes das Secretarias de Estado e entidades, a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão escolhidos, pelo Governador, em listas triplices apresentadas pelo Secretário da Promoção Social.

§ 2.º — Para os fins do parágrafo anterior, as Secretarias de Estado referidas nas alíneas "b" a "g" do inciso I e as entidades enumeradas no inciso II encaminharão, ao Secretário da Promoção Social, as respectivas listas triplices.

§ 3.º — O Conselho será anualmente renovado pelo terço de seus membros, na forma estabelecida pelos Estatutos, admitida a recondução apenas por uma vez, e pelo período de três anos, ressalvado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 4.º — Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5.º — Os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua inteira responsabilidade, consideradas essas funções de interesse público relevante.

§ 6.º — Os Estatutos especificarão os requisitos exigíveis dos membros do Conselho e seus suplentes, bem assim os casos de impedimentos, de perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

§ 7.º — Os membros do Conselho e, quando convocados, seus suplentes, farão jus à gratificação, por sessão a que comparecerem, acrescida, para os que residirem fora da Capital, de quantia correspondente a diárias e despesas de transporte.

§ 8.º — Nos casos de extinção de entidade representada, de desistência ou perda do seu direito de representação, sobre o que os Estatutos disporão, caberá ao Conselho indicar, por maioria de seus membros, outra para substituí-la.

§ 9.º — Na primeira reunião que se realizar com a maioria absoluta dos membros do Conselho, far-se-á sorteio, para efeito da fixação dos mandatos em 1 (um) 2 (dois) e 3 (três) anos, de modo a assegurar a renovação anual pelo terço, na forma estabelecida no § 3.º deste mesmo artigo.

«Artigo 12 — O Conselho Fiscal compor-se-á de:

I — 1 (um) representante do Governador do Estado;

II — 1 (um) representante do Secretário da Fazenda; e

III — 1 (um) Contador designado pelo Conselho Estadual da Fundação.

§ 1.º — Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, renovável uma só vez.

§ 2.º — Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Fundação».

«Artigo 14 — Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação de seu Presidente, sempre com prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta e indireta.

§ 1.º — Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, para nela exercerem funções sob o regime da legislação trabalhista, terão o tempo de serviço contado apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2.º — Somente em caráter excepcional admitir-se-á, a pedido do Presidente, sejam postos à disposição da Fundação, por prazo determinado, servidores da Administração direta ou indireta sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens inerentes ao seu cargo ou função.

§ 3.º — Em caráter excepcional, e a critério do Presidente da Fundação, ficarão à disposição desta, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens inerentes ao seu cargo ou função, os servidores que em 13 de dezembro de 1973, estavam em exercício nos órgãos da Secretaria da Promoção Social, incumbidos, especificamente, do atendimento ao menor.